

**EDITAL Nº 04/2023**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) e**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC)**  
**FUVS/UNIVÁS**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí – PROPES/UNIVÁS, desempenhando suas funções de apoiar a Pesquisa Científica na UNIVÁS, está disponibilizando quotas de Iniciação Científica da Fundação do Vale do Sapucaí – FUVS, de acordo com a quota do programa chamado PIBIC e PIVIC FUVS/UNIVÁS, segundo os critérios estabelecidos abaixo.

O programa está subordinado à Coordenadoria de Pesquisa e ao Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da UNIVÁS.

## **1. OBJETIVOS**

1.1. O presente programa tem como objetivo:

1.1.1. Incentivar a participação de graduandos da UNIVÁS em projetos de pesquisa;

1.1.2. Incentivar a realização de pesquisa por docentes e discentes na UNIVÁS.

## **2. INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições dos projetos de pesquisa serão feitas no período de 16 de fevereiro a 10 de março de 2023, o qual é improrrogável.

2.1.1. Para proceder à inscrição, é necessário que o professor interessado acesse sua área pessoal no Sistema Mentor da UNIVÁS, digitando seu usuário e senha de acesso. Após acessar, o professor deverá seguir as instruções expostas no item 7 deste edital.

## **3. PÚBLICO-ALVO**

3.1. O presente Programa deverá atender:

3.1.1. Professores pertencentes ao corpo docente da UNIVÁS que tenham, no mínimo, o grau de Mestre;

3.1.2. Alunos de graduação regularmente matriculados na UNIVÁS que atendam às normas do presente Edital.

3.2. A indicação do aluno será solicitada somente após o processo de classificação dos projetos.

### 4. ITENS FINANCIADOS

4.1. O presente Edital visa selecionar até 40 projetos, sendo esses:

- 16 (dezesesseis) Projetos de Iniciação Científica com bolsa;
- 24 Projetos de Iniciação Científica restantes na modalidade voluntária.

4.2. Cada projeto contemplado receberá 12 (doze) parcelas da bolsa, pagas a cada mês para o graduando participante do projeto;

4.3. Apenas os primeiros 16 (dezesesseis) classificados serão contemplados com a bolsa concedida pela FUVS/UNIVÁS.

4.4. Os 24 projetos subsequentes aos projetos contemplados com bolsa, serão automaticamente classificados como Programa Institucional Voluntário - PIVIC.

4.5. Bolsas de Iniciação Científica

4.5.1. As bolsas serão pagas mensalmente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

### 5. IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PIBIC - FUVS/UNIVÁS

5.1. Não serão aceitas propostas de orientadores sem título de Mestre ou Doutor ou ainda não pertencentes ao quadro de docentes da UNIVÁS.

5.2. Graduandos inadimplentes com o pagamento das mensalidades do curso de graduação da UNIVÁS. É responsabilidade do orientador, certificar que o discente a ser indicado não possui pendências junto à UNIVÁS.

### 6. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A seleção e classificação das propostas serão feitas pela Comissão Interna de Seleção (CIS), até 20 de abril de 2023;

6.2. Os projetos submetidos a este edital serão classificados em ordem decrescente de pontuação e as 16 (dezesesseis) propostas melhores classificadas serão contempladas com bolsas. Em caso de desistências, impedimentos, perda de vínculo com a instituição ou aumento das quotas de bolsas, a substituição ocorrerá seguindo a lista de classificação;

6.3. Em caso de desistência de professor ou aluno do projeto, bem como impedimentos, perda de vínculo com a instituição ou aumento das quotas de bolsas, caberá à Coordenadoria de Pesquisa analisar e indicar a substituição.

### 6.4. Critérios de Classificação

6.4.1. As propostas que preencherem todos os requisitos constantes deste edital serão classificadas segundo os seguintes critérios:

- a) mérito do projeto;
- b) mérito acadêmico do orientador.

6.4.2. O Projeto que não conseguir nota superior a 60% será desclassificado.

6.4.3. A ordem de classificação dos projetos submetidos a esse programa terá vigência de um ano a partir do início da bolsa (conforme item 8.1 deste edital).

6.4.4. Prevalecerá como critério para desempate, sucessivamente, maior pontuação obtida em: a) mérito do projeto; b) mérito acadêmico do orientador.

6.4.5. O número máximo de projetos contemplados com bolsa é delimitado em **1 (um)** projeto por orientador e comporta a indicação de apenas **1 (um)** aluno por projeto, obedecendo ao critério de melhor classificação (os 16 primeiros).

6.4.6 O número máximo de projetos contemplados como voluntários é delimitado em **2 (dois)** projetos por orientador e comporta a indicação de apenas **2 (dois)** alunos por projeto, obedecendo ao critério de melhor classificação.

## 6.5. Resultado da seleção

6.5.1. A classificação dos projetos contemplados estará disponível no site da UNIVÁS [www.univas.edu.br](http://www.univas.edu.br) e na Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa a partir do dia 28 de abril de 2023.

## 7. NORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os professores deverão acessar sua área pessoal do Sistema Mentor da UNIVÁS, através do endereço eletrônico <https://mentorweb.fuvs.br>, selecionar o item “**Programa de Iniciação Científica**” disponível na área do docente no campo “**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**” e proceder ao preenchimento dos itens solicitados no formulário de INSCRIÇÃO de projetos de pesquisa:

7.1.1. Título do Projeto;

7.1.2. Resumo;

7.1.3. Palavras-Chave;

7.1.4. Introdução;

7.1.5. Objetivos;

7.1.6. Justificativa;

7.1.7. Metodologia;

7.1.8. Cronograma das atividades;

7.1.9. Referências bibliográficas;

7.1.10. Anexos: questionários, documentos explicativos, formulário de coleta de dado e outros que se fizerem necessários;

7.1.11. Titulação do Professor Orientador;

7.1.12. Número de produções de caráter científico, por tipo, referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

7.2. Os projetos da área de saúde que envolvam seres humanos ou animais são obrigados à análise do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA para a realização do projeto. O parecer de aprovação do CEP ou CEUA poderá ser entregue via e-mail ([pesquisa@univas.edu.br](mailto:pesquisa@univas.edu.br)) da Secretaria de pós-graduação até um dia antes da vigência do Programa. No entanto, o projeto que até a sua vigência não estiver com o protocolo ético da pesquisa aprovado será automaticamente desclassificado e substituído pelo próximo da lista de espera.

7.2.1. Para os projetos da área de humanas, a apresentação do parecer do CEP fica a critério do orientador do projeto, que assume inteira responsabilidade pela observação dos preceitos éticos na sua realização.

## 8. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

8.1. A vigência do programa será de maio de 2023 a abril de 2024, podendo haver alteração, a critério da Mantenedora.

## 9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO ORIENTADOR E DO ALUNO NOS PROGRAMAS

### 9.1. Do Orientador

9.1.1. Estar cadastrado no Lattes/CNPq, com currículo atualizado, a partir de fevereiro de 2023;

9.1.2. Manter vínculo empregatício com a Instituição em todo o período de vigência da bolsa;

9.1.3. Não ter, com o aluno, vínculo conjugal ou de parentesco;

9.1.4. Ser professor da UNIVÁS, e ter, no mínimo, o grau de Mestre;

9.1.5. Apresentar formalmente proposta de pesquisa, compatível com o projeto e o público alvo;

9.1.6. Assumir compromisso formal com as atividades de orientação do aluno-pesquisador nas diversas fases de execução do trabalho proposto;

9.1.7. Incluir o nome do aluno-pesquisador nas publicações provenientes de trabalhos nos quais houve a participação efetiva deste;

9.1.8. Em todas as divulgações públicas de resultados do trabalho desenvolvido pelo aluno-pesquisador, dar crédito ao apoio recebido da UNIVÁS.

9.1.9. Colocar em todos os artigos publicados, um agradecimento à FUVS, pelo incentivo e apoio à pesquisa.

9.1.10 Caso o aluno indicado pelo orientador efetue o trancamento de sua matrícula na graduação o projeto será cancelado.

## 9.2. Do Aluno

9.2.1. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIVÁS;

9.2.2. Ter cursado pelo menos o primeiro ano para cursos anuais ou os dois primeiros períodos para cursos semestrais de graduação, quando do início da vigência da bolsa (maio de 2023);

9.2.3. Alunos cursando o último ano de sua graduação, quando do início da vigência da bolsa, poderão participar de projetos de iniciação científica somente na modalidade voluntária. Portanto, não participarão do processo classificatório para distribuição das bolsas fomentadas pela FUVS/UNIVÁS;

9.2.4. Não ter sido bolsista excluído de outro Programa de Iniciação Científica da UNIVÁS (PIBIC/FAPEMIG e PIBIC-UNIVÁS). Sendo este o caso, poderá participar da seleção voluntária.

9.2.5. Não ser bolsista de Iniciação Científica de outra agência de fomento;

9.2.6. Dedicar 4 (quatro) horas semanais, no mínimo, para o desenvolvimento das atividades, sob orientação do professor/pesquisador;

9.2.7. Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;

9.2.8. O Programa de Iniciação Científica tem vigência de 1 (um) ano. No entanto, o certificado será concedido somente após a apresentação do trabalho no Congresso de Iniciação Científica da UNIVÁS.

9.2.9. Estar adimplente com o pagamento das mensalidades do curso de graduação da UNIVÁS, ao qual está matriculado.

### 10. DEVERES DO ALUNO E DO ORIENTADOR

10.1. Alunos e docentes, cujos projetos de pesquisa forem aprovados no Programa Institucional de Iniciação Científica FUVS/UNIVÁS, deverão:

10.1.1. Os orientadores e alunos dos 40 primeiros projetos classificados neste edital deverão assinar o Termo de Compromisso após a divulgação do resultado final.

10.1.2. Alunos e docentes, cujos projetos de pesquisa forem aprovados no PIBIC/PIVIC - UNIVÁS, deverão apresentar os seguintes documentos disponíveis no seguinte link: <https://www.univas.edu.br/menu/pesquisa/iniciacaoCientifica.asp> em DOCUMENTOS IMPORTANTES:

- a) Apresentar o Formulário de Inscrição para os Programas de Iniciação Científica devidamente preenchido;
- b) Apresentar Relatório Mensal de Atividades de Pesquisa para todos os alunos de Iniciação Científica devidamente assinado pelo bolsista e pelo professor orientador; - SOMENTE PARA ALUNOS BOLSISTAS
- c) Apresentar um relatório parcial (Formulário para Relatório de Atividades de Pesquisa) até dia 10 de novembro de 2023. A não entrega do relatório acarretará suspensão do Programa de Iniciação Científica;
- d) Preencher e entregar o relatório final no Formulário para Relatório de Atividades de Pesquisa junto ao seu orientador, e entregar via Portal do Aluno ao final do Programa (maio de 2024).
- e) Apresentar o trabalho no Congresso de Iniciação Científica a ser realizado, a princípio, no mês de novembro de 2023 ou em outro Congresso que o equivalha;
- f) Publicar o trabalho nos Anais do Congresso de Iniciação Científica da UNIVÁS e incluir o(s) nome(s) do(s) aluno(s) de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando existir participação efetiva do(s) aluno(s);
- g) Ao orientador cabe, ainda, garantir a obediência a todas as exigências contidas neste edital e no Manual de Iniciação Científica e solicitar à PROPES/UNIVÁS o cancelamento do Programa Institucional de Bolsa/Voluntário de Iniciação Científica, apoiado pela Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí – FUVS/UNIVÁS, caso o aluno falte com suas obrigações ou não apresente desempenho satisfatório.

10.2. Sendo o orientador, por qualquer motivo, desligado da UNIVÁS, caberá à Coordenadoria de Pesquisa indicar outro orientador ou cancelar o projeto.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será concedida revisão do processo de seleção, bem como recursos de qualquer natureza;

11.2. Processos incompletos ou que não atenderem rigorosamente às especificações constantes deste Edital não serão apreciados;

11.3. Somente serão recebidos projetos dentro do prazo estipulado neste Edital;

11.4. A qualquer tempo, a PROPPES/UNIVÁS, consultado ao Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa, poderá autorizar a substituição do aluno-pesquisador por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o plano de trabalho conforme proposto originalmente;

11.5. Os pedidos de substituição deverão ser comunicados por e-mail, assinados digitalmente tanto pelo aluno quanto pelo orientador;

11.6. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.7. Os casos omissos, eventuais ou dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela PROPPES/UNIVÁS;

11.8. Não serão aceitos projetos já enviados de docentes desligados da Instituição.

11.9. O docente que não cumprir o item 9.1.1 deste edital, terá seu projeto desclassificado.

Pouso Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

**Profa. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira**  
*Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa*